



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

27 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

LEI Nº422/2023

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 383, de 10 de novembro de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 512, de 23 de maio de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a perfuração de 20 poços tubulares profundos em várias localidades deste município.

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 529, de 19 de dezembro de 2022 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) destinado executar ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022.

CAPÍTULO IV - DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2023 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
16.000	Secretaria de Cultura		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1012	Incentivo ao Desenvolvimento Cultural		
2130	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		44.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
Fonte de Recursos: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual			
TOTAL..... R\$			59.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
2015	Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer		
2131	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		10.000,00
Fonte de Recursos: 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura			
TOTAL..... R\$			25.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 22 de agosto de 2023.

Nilton de Almeida
Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) destinado executar ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
16.000	Secretaria de Cultura		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1012	Incentivo ao Desenvolvimento Cultural		
2130	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		44.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
Fonte de Recursos: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual			
TOTAL..... R\$			59.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

27 de setembro

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
2015	Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer		
2131	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		10.000,00
Fonte de Recursos: 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura			
TOTAL R\$			25.000,00

Fonte(s): 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Finalidade: Visa atender a destinado executar ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Cacimbas/PB, 22 de agosto de 2023.

Nilton de Almeida
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) destinado executar ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Cacimbas, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS –
PB, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 423/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cacimbas autorizado a conceder parcelas salariais complementares, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I** – enfermeiros;
- II** - técnicos de enfermagem;
- III** - auxiliares de enfermagem;
- IV** – parteiras.

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo, se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo repassados os valores identificados e constantes no Anexo I desta lei, conforme quantificações feitas, em consonância com o Sistema de Investimento do INVESTSUS, para cada beneficiário, podendo os valores e listas sofrerem alterações, em conformidade com as informações que foram disponibilizadas mensalmente no INVESTSUS.

§ 2º - Mesmo constando o nome do beneficiário no INVESTSUS e com quantia identificada para receber, o município somente poderá pagar o valor estabelecido pelo INVESTSUS, aos integrantes do quadro efetivo ou contratado da municipalidade, referente aos profissionais constantes nas alíneas de I a IV do caput deste artigo, e que tenha exercício na área da saúde.

Art. 2º. A complementação de que trata o art. 1º desta Lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, sujeitos às variações previstas no § 1º desta Lei.

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar, do período pretérito, são as informadas pelo ANEXO I desta Lei, correspondendo à complementação dos meses de maio até agosto de 2023, porém, a partir do mês de setembro de 2023 para frente, o referido ANEXO I será substituído pelas informações de repasse, identificando as pessoas e os valores, conforme dados do INVESTSUS.

§ 2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no § 1º, até o limite dos recursos recebidos, através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados à remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Cacimbas – PB, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. As vantagens de ordem pessoal, como sendo quinquênios, e insalubridades, não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constatados nas informações do INVESTSUS, sendo descontadas as obrigações legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2023, revogando a Lei Municipal nº 417/2023 de 25 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

27 de setembro

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS (PB) EM
26 DE SETEMBRO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB

LEI Nº 424/2023

Tipo: Crédito Adicional Especial
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.

Art. 3º - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS -
PB, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 425/2023.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
PERMUTAS DE TERRENOS (IMÓVEL) ENTRE AS
PARTES, RESPALDADAS PELAS AVALIAÇÕES
CONSIDERADAS COMO SUPERIORES, DE ACORDO
COM VALORES ENCONTRADOS NAS ÁREAS
PERMUTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DEMAIS NORMAS CORRELATAS, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, FAZER SABER QUE A CÂMARA APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cacimbas reconhece que a área que vem sendo ocupada por Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e seu esposo Edijan Marques de Lima estão ocupando irregularmente uma área de terra que pertence atualmente ao Município de Cacimbas, a qual fica localizada às margens da estrada de acesso ao Distrito de São Sebastião, cerca de 1,0 km do povoamento, na localidade Sítio Costa,

medindo 50,00m de frente por 70,00m de fundos, perfazendo uma área de 3.500,00m², com topografia plana com pequenas inclinações, cujo terreno cercado com estacas de concreto e arrame farpado, portão de chapas de aço, possui casa em alvenaria, área de lazer, com piscina e pomar de fruteiras, benfeitorias estas realizadas pelos ocupantes da área atualmente, ou seja, **Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima** e seu esposo **Edijan Marques de Lima**, sendo que dito terreno onde ilegalmente foram realizadas as construções na gestão passada, se encontra avaliado pela Comissão de Avaliação do Município em **R\$ 8.750,00**, sem as benfeitorias construídas pelos invasores.

Art. 2º. Os invasores Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima ofereceram ao Município de Cacimbas permutar a área invadida por outra área pertencente ao casal, sendo área plana de terra nua, sem nenhuma benfeitoria e fica contígua ao terreno público do Município de Cacimbas, vizinho e nos fundos das casas já construídas pela Prefeitura de Cacimbas, no Sítio Costa, para atender a moradores da localidade, com área total é de **11.000,00m²**, ou seja, 1,1 hectare, conforme mapas apresentados, cujo terreno oferecido foi avaliado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Cacimbas, no valor de **R\$ 16.500,00**, sendo oferecida a permuta da área maior pela área invadida pelas pessoas de Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima, sem necessidade de compensações financeiras entre as partes.

§ 1º A área oferecida para permuta tem as seguintes coordenadas georreferenciadas: S: 07°13'44 W: 037°08'45, S: 07°13'45 W: 037°08'42, S: 07°13'49 W: 037°08'45, S: 07°13'48 W: 037°08'43, localizada no Sítio Costa de Cacimbas.

§ 2º Para se chegar ao valor venal dos bens a serem permutados, foi realizada pesquisa na região, com os preços de vendas efetuadas de outras propriedades próximas, situadas na mesma localidade, com características semelhantes, tendo sido verificadas, tabelas de valores de desapropriação em outros locais próximos e usando-se o método comparativo, chegando-se aos valores aqui descritos.

Art. 3º. Fica autorizada a desafetação da área pertencente à Prefeitura de Cacimbas, já ocupada por Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima, como constante no artigo 1º e 2º desta Lei, para transferência em favor do referido casal acima indicado.

Art. 4º. Autorizadas as permutas dos imóveis constantes nos artigos 1º e 2º e parágrafos, a área ofertada pelos invasores passará a pertencer ao Município de Cacimbas (Prefeitura de Cacimbas), como compensação pela área invadida, sem qualquer ressarcimento financeiro de acréscimos avaliatórios entre as partes, tudo como constam nos MAPAS que seguem em anexo com a presente Lei.

Art. 5º. Realizadas as transações descritas nos artigos anteriores, após dita autorização legislativa materializada em Lei Municipal, dito processo será submetido ao crivo do Poder Judiciário, para possível homologação e chancela das legalidades das permutas, em conformidade com as avaliações apresentadas pelo Município de Cacimbas ou mesmo pelo Poder Judiciário, sempre indicando que não haverá compensação de valores entre as partes, embora o terreno que vai pertencer à Prefeitura seja maior do que o terreno invadido e com avaliação também mais vantajosa para a edilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes das permutas dos imóveis, feitas pela Prefeitura de Cacimbas e pelas pessoas de Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima, se assim existirem, caberão à cada parte que vai ficar com a área, arcar com as respectivas despesas cartorárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo as permutas das áreas somente, após homologação do Poder Judiciário, que poderá mandar fazer as avaliações das áreas em negociação, pelo avaliador do Poder Judiciário, bem como conferências das áreas em permutações, quanto a metragem apontada, caso entenda necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, 26
DE SETEMBRO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal